



CONGRESSO NACIONAL

GABINETE DO DEPUTADO LAFAYETTE DE ANDRADA

**EMENDA Nº - CMMPV 01349/2026**  
(à MPV 1349/2026)

Acrescente-se art. 22-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 22-1.** Em caráter excepcional, ficam suspensas, para o ano de 2026, as metas compulsórias de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa estabelecidas no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis - RenovaBio, previstas na Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, bem como as correspondentes metas individuais dos distribuidores de combustíveis calculadas para esse período.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* não afasta a vigência da Política Nacional de Biocombustíveis nem a definição de metas para os anos posteriores, cabendo ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP ajustarem, em regulamento, a trajetória de cumprimento das metas a partir de 2027.

§ 2º Durante o ano de 2026, a aquisição, negociação e aposentadoria de Créditos de Descarboxinação - CBIOS permanecerão facultadas a agentes obrigados e não obrigados, para fins de planejamento de longo prazo, gestão de portfólio e sinalização de mercado, vedada a aplicação de penalidades pelo não cumprimento de metas relativas a esse período.

§ 3º A suspensão prevista neste artigo deverá ser considerada, pelo Poder Executivo, na formulação da política de preços de combustíveis, tendo em vista a redução estimada.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende suspender, de forma excepcional e restrita ao ano de 2026, as metas compulsórias de redução de emissões no âmbito do RenovaBio e as metas individuais dos distribuidores de combustíveis calculadas para esse período.

Importa destacar que o cumprimento das metas de CBIOS pode gerar impacto bilionário sobre os custos da cadeia de combustíveis, com repasse aos preços da gasolina e do diesel, sendo estimado alívio potencial de aproximadamente R\$ 3,5 bilhões em 2026 com a suspensão temporária das metas. Em contexto extraordinário de alta de combustíveis associado à guerra e ao aumento dos preços internacionais do petróleo, a calibragem temporária do instrumento preservaria o RenovaBio como política de Estado, sem comprometer sua continuidade nos anos posteriores.

Ademais, intenta-se que a suspensão seja considerada, pelo Poder Executivo, na formulação da política de preços de combustíveis, tendo em vista a redução estimada de até R\$ 3,5 bilhões no custo regulatório repassado aos preços da gasolina e do diesel em 2026, em cenário de forte alta internacional do petróleo decorrente de conflitos armados, de forma a mitigar o impacto sobre o consumidor final.

A redação mantém a vigência da Lei nº 13.576, de 2017, preserva a possibilidade facultativa de negociação de CBIOS em 2026 e remete ao CNPE e à ANP o ajuste da trajetória de cumprimento a partir de 2027. Assim, pretende-se abrir espaço para mitigação do custo regulatório em ano de forte estresse internacional sobre os combustíveis, sem revogação estrutural da política nacional de biocombustíveis.

Sala da comissão, 13 de abril de 2026.

**Deputado Lafayette de Andrada**  
(PL - MG)

